

# CONSTITUIÇÃO

DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA  
DO BRASIL

ATÉ A EMENDA 99/2017



Câmara dos  
Deputados

# **Câmara dos Deputados**

55ª Legislatura | 2015-2019

## **Presidente**

Rodrigo Maia

## **1º Vice-Presidente**

Fábio Ramalho

## **2º Vice-Presidente**

André Fufuca

## **1º Secretário**

Giacobo

## **2ª Secretária**

Mariana Carvalho

## **3º Secretário**

JHC

## **4º Secretário**

Rômulo Gouveia

*Suplentes de Secretário*

## **1º Suplente**

Dagoberto Nogueira

## **2º Suplente**

César Halum

## **3º Suplente**

Pedro Uczai

## **4º Suplente**

Carlos Manato

## **Diretoria-Geral**

Lúcio Henrique Xavier Lopes

## **Secretaria-Geral da Mesa**

Wagner Soares Padilha

## **Diretoria Legislativa**

Afrísio de Souza Vieira Lima Filho

## **Centro de Documentação e Informação**

André Freire da Silva

## **Coordenação Edições Câmara dos Deputados**

Ana Lígia Mendes

## **Coordenação de Organização da Informação Legislativa**

Frederico Silveira dos Santos



Câmara dos  
Deputados

# CONSTITUIÇÃO

## DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TEXTO CONSTITUCIONAL PROMULGADO  
EM 5 DE OUTUBRO DE 1988, COM AS  
ALTERAÇÕES ADOTADAS PELAS EMENDAS  
CONSTITUCIONAIS N<sup>OS</sup> 1/1992 A 99/2017,  
PELO DECRETO LEGISLATIVO N<sup>º</sup> 186/2008  
E PELAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS DE  
REVISÃO N<sup>OS</sup> 1 A 6/1994.

**53ª edição**



edições câmara  
LEGISLATIVO

© 2018 Edições Câmara

Editora responsável: Rachel De Vico

Preparação de originais: Luisa Souto

Revisão: Pedro Carmo

Capa: Leandro Sacramento

Projeto gráfico: Leandro Sacramento e Luiz Eduardo Maklouf

Nota do editor: as normas legais constantes desta publicação foram consultadas no Sistema de Legislação Informatizada (Legin) da Câmara dos Deputados.

1988, 1ª e 2ª ed.; 1993, 3ª ed.; 1994, 4ª ed.; 1995, 5ª ed.; 1996, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª ed.; 1998, 10ª ed.; 1999, 11ª ed.; 2000, 12ª, 13ª, 14ª e 15ª ed.; 2001, 16ª e 17ª ed.; 2002, 18ª e 19ª ed.; 2003, 20ª e 21ª ed.; 2004, 22ª e 23ª ed.; 2005, 24ª e 25ª ed.; 2006, 26ª ed.; 2007, 27ª e 28ª ed.; 2008, 29ª e 30ª ed.; 2009, 31ª ed.; 2010, 32ª e 33ª ed.; 2011, 34ª ed.; 2012, 35ª e 36ª ed.; 2013, 37ª, 38ª, 39ª e 40ª ed.; 2014, 41ª, 42ª e 43ª ed.; 2015, 44ª, 45ª, 46ª, 47ª e 48ª ed.; 2016, 49ª e 50ª ed.; 2017, 51ª e 52ª ed.

Edição comemorativa dos 30 anos da Constituição Federal de 1988.

Série Legislação

n. 275 papel

Dados Internacionais de Catalogação-na-publicação (CIP)

Coordenação de Biblioteca. Seção de Catalogação.

Fabyola Lima Madeira – CRB: 2109

---

Brasil. [Constituição (1988)].

Constituição da República Federativa do Brasil: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas emendas constitucionais nºs 1/1992 a 99/2017, pelo Decreto legislativo nº 186/2008 e pelas emendas constitucionais de revisão nºs 1 a 6/1994. – 53. ed. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2018.

168 p. – (Série legislação; n. 275 papel)

Disponível, também, em formato digital (PDF e EPUB).

ISBN 978-85-402-0672-4

1. Direito constitucional, legislação, Brasil. 2. Emenda constitucional, Brasil. I. Título. II. Série.

CDU 342.4(81)“1988”

---

ISBN 978-85-402-0672-4 (papel)

ISBN 978-85-402-0673-1 (e-book)

Direitos reservados e protegidos pela Lei nº 9.610, de 19/2/1998.

Nenhuma parte desta publicação pode ser reproduzida por qualquer meio, sem a prévia autorização da Edições Câmara.

Venda exclusiva pela Edições Câmara.

Câmara dos Deputados

Centro de Documentação e Informação – Cedi

Coordenação Edições Câmara – Coedi

Palácio do Congresso Nacional – Anexo 2 – Térreo

Praça dos Três Poderes – Brasília (DF) – CEP 70160-900

Telefone: (61) 3216-5809

livraria.camara.leg.br

# SUMÁRIO

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
Preâmbulo.....	9
<b>Título I – Dos Princípios Fundamentais</b> .....	9
<b>Título II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais</b> .....	9
Capítulo I – Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos .....	9
Capítulo II – Dos Direitos Sociais.....	12
Capítulo III – Da Nacionalidade.....	14
Capítulo IV – Dos Direitos Políticos .....	15
Capítulo V – Dos Partidos Políticos .....	16
<b>Título III – Da Organização do Estado</b> .....	17
Capítulo I – Da Organização Político-Administrativa .....	17
Capítulo II – Da União .....	17
Capítulo III – Dos Estados Federados.....	20
Capítulo IV – Dos Municípios .....	21
Capítulo V – Do Distrito Federal e dos Territórios.....	24
Seção I – Do Distrito Federal.....	24
Seção II – Dos Territórios .....	24
Capítulo VI – Da Intervenção .....	24
Capítulo VII – Da Administração Pública.....	25
Seção I – Disposições Gerais.....	25
Seção II – Dos Servidores Públicos.....	28
Seção III – Dos Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.....	31
Seção IV – Das Regiões.....	31
<b>Título IV – Da Organização dos Poderes</b> .....	31
Capítulo I – Do Poder Legislativo .....	31
Seção I – Do Congresso Nacional.....	31
Seção II – Das Atribuições do Congresso Nacional .....	31
Seção III – Da Câmara dos Deputados .....	33
Seção IV – Do Senado Federal .....	33
Seção V – Dos Deputados e dos Senadores.....	34
Seção VI – Das Reuniões .....	35
Seção VII – Das Comissões.....	36
Seção VIII – Do Processo Legislativo .....	36
Subseção I – Disposição Geral.....	36
Subseção II – Da Emenda à Constituição .....	36
Subseção III – Das Leis .....	37
Seção IX – Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária.....	39
Capítulo II – Do Poder Executivo .....	41

Seção I – Do Presidente e do Vice-Presidente da República.....	41
Seção II – Das Atribuições do Presidente da República.....	42
Seção III – Da Responsabilidade do Presidente da República.....	43
Seção IV – Dos Ministros de Estado.....	43
Seção V – Do Conselho da República e do Conselho de Defesa Nacional.....	43
Subseção I – Do Conselho da República.....	43
Subseção II – Do Conselho de Defesa Nacional.....	44
Capítulo III – Do Poder Judiciário.....	44
Seção I – Disposições Gerais.....	44
Seção II – Do Supremo Tribunal Federal.....	49
Seção III – Do Superior Tribunal de Justiça.....	52
Seção IV – Dos Tribunais Regionais Federais e dos Juízes Federais.....	53
Seção V – Do Tribunal Superior do Trabalho, dos Tribunais Regionais do Trabalho e dos Juízes do Trabalho.....	55
Seção VI – Dos Tribunais e Juízes Eleitorais.....	56
Seção VII – Dos Tribunais e Juízes Militares.....	57
Seção VIII – Dos Tribunais e Juízes dos Estados.....	57
Capítulo IV – Das Funções Essenciais à Justiça.....	58
Seção I – Do Ministério Público.....	58
Seção II – Da Advocacia Pública.....	61
Seção III – Da Advocacia.....	61
Seção IV – Da Defensoria Pública.....	61
<b>Título V – Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas.....</b>	<b>62</b>
Capítulo I – Do Estado de Defesa e do Estado de Sítio.....	62
Seção I – Do Estado de Defesa.....	62
Seção II – Do Estado de Sítio.....	62
Seção III – Disposições Gerais.....	63
Capítulo II – Das Forças Armadas.....	63
Capítulo III – Da Segurança Pública.....	64
<b>Título VI – Da Tributação e do Orçamento.....</b>	<b>65</b>
Capítulo I – Do Sistema Tributário Nacional.....	65
Seção I – Dos Princípios Gerais.....	65
Seção II – Das Limitações do Poder de Tributar.....	66
Seção III – Dos Impostos da União.....	67
Seção IV – Dos Impostos dos Estados e do Distrito Federal.....	68
Seção V – Dos Impostos dos Municípios.....	70
Seção VI – Da Repartição das Receitas Tributárias.....	71
Capítulo II – Das Finanças Públicas.....	72
Seção I – Normas Gerais.....	72
Seção II – Dos Orçamentos.....	72

<b>Título VII – Da Ordem Econômica e Financeira</b> .....	77
Capítulo I – Dos Princípios Gerais da Atividade Econômica .....	77
Capítulo II – Da Política Urbana.....	79
Capítulo III – Da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária.....	79
Capítulo IV – Do Sistema Financeiro Nacional .....	80
<b>Título VIII – Da Ordem Social</b> .....	81
Capítulo I – Disposição Geral.....	81
Capítulo II – Da Seguridade Social .....	81
Seção I – Disposições Gerais.....	81
Seção II – Da Saúde.....	82
Seção III – Da Previdência Social.....	83
Seção IV – Da Assistência Social.....	85
Capítulo III – Da Educação, da Cultura e do Desporto .....	85
Seção I – Da Educação .....	85
Seção II – Da Cultura .....	88
Seção III – Do Desporto.....	89
Capítulo IV – Da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	89
Capítulo V – Da Comunicação Social .....	90
Capítulo VI – Do Meio Ambiente .....	91
Capítulo VII – Da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso .....	92
Capítulo VIII – Dos Índios .....	93
<b>Título IX – Das Disposições Constitucionais Gerais</b> .....	94
ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS .....	98
EMENDAS CONSTITUCIONAIS DE REVISÃO .....	129
EMENDAS CONSTITUCIONAIS .....	130
CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA .....	148
PROTOCOLO FACULTATIVO À CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA .....	164
DECRETO LEGISLATIVO Nº 186, DE 2008 .....	166
DECRETO Nº 6.949, DE 2009.....	167

## SUMÁRIO DE ARTIGOS

### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 29-A, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 103-A, 103-B, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 111-A, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 130-A, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 146-A, 147, 148, 149, 149-A, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 216-A, 217, 218, 219, 219-A, 219-B, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250

### ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 54-A, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 76-A, 76-B, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 92-A, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114

controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

**Art. 31.** A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

§ 4º É vedada a criação de tribunais, Conselhos ou órgãos de contas municipais.

## CAPÍTULO V DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

### Seção I Do Distrito Federal

**Art. 32.** O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.

§ 2º A eleição do Governador e do Vice-Governador, observadas as regras do art. 77, e dos Deputados Distritais coincidirá com a dos Governadores e Deputados Estaduais, para mandato de igual duração.

§ 3º Aos Deputados Distritais e à Câmara Legislativa aplica-se o disposto no art. 27.

§ 4º Lei federal disporá sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, das polícias civil e militar e do corpo de bombeiros militar.

### Seção II Dos Territórios

**Art. 33.** A lei disporá sobre a organização administrativa e judiciária dos Territórios.

§ 1º Os Territórios poderão ser divididos em Municípios, aos quais se aplicará, no que couber, o disposto no Capítulo IV deste Título.

§ 2º As contas do Governo do Território serão submetidas ao Congresso Nacional, com parecer prévio do Tribunal de Contas da União.

§ 3º Nos Territórios Federais com mais de cem mil habitantes, além do Governador nomeado na forma desta Constituição, haverá órgãos judiciários de primeira e segunda instância, membros do Ministério Público e defensores públicos federais; a lei disporá sobre as eleições para a Câmara Territorial e sua competência deliberativa.

## CAPÍTULO VI DA INTERVENÇÃO

**Art. 34.** A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para:

- I – manter a integridade nacional;
- II – repelir invasão estrangeira ou de uma unidade da Federação em outra;
- III – pôr termo a grave comprometimento da ordem pública;
- IV – garantir o livre exercício de qualquer dos Poderes nas unidades da Federação;
- V – reorganizar as finanças da unidade da Federação que:
  - a) suspender o pagamento da dívida fundada por mais de dois anos consecutivos, salvo motivo de força maior;
  - b) deixar de entregar aos Municípios receitas tributárias fixadas nesta Constituição, dentro dos prazos estabelecidos em lei;
- VI – prover a execução de lei federal, ordem ou decisão judicial;
- VII – assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais:
  - a) forma republicana, sistema representativo e regime democrático;
  - b) direitos da pessoa humana;
  - c) autonomia municipal;
  - d) prestação de contas da administração pública, direta e indireta;
  - e) aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e

dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do Senado Federal os motivos do veto.

§ 2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Presidente da República importará sanção.

§ 4º O veto será apreciado em sessão conjunta, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores. (Parágrafo com redação dada pela EC nº 76, de 2013)

§ 5º Se o veto não for mantido, será o projeto enviado, para promulgação, ao Presidente da República.

§ 6º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final. (Parágrafo com redação dada pela EC nº 32, de 2001)

§ 7º Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Presidente da República, nos casos dos §§ 3º e 5º, o Presidente do Senado a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente do Senado fazê-lo.

**Art. 67.** A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros de qualquer das Casas do Congresso Nacional.

**Art. 68.** As leis delegadas serão elaboradas pelo Presidente da República, que deverá solicitar a delegação ao Congresso Nacional.

§ 1º Não serão objeto de delegação os atos de competência exclusiva do Congresso Nacional, os de competência privativa da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, a matéria reservada à lei complementar, nem a legislação sobre:

- I – organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros;
- II – nacionalidade, cidadania, direitos individuais, políticos e eleitorais;
- III – planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos.

§ 2º A delegação ao Presidente da República terá a forma de resolução do Congresso Nacional, que especificará seu conteúdo e os termos de seu exercício.

§ 3º Se a resolução determinar a apreciação do projeto pelo Congresso Nacional, este a fará em votação única, vedada qualquer emenda.

**Art. 69.** As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta.

## Seção IX Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária

**Art. 70.** A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

*Parágrafo único.* Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumia obrigações de natureza pecuniária. (Parágrafo único com redação dada pela EC nº 19, de 1998)

**Art. 71.** O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

- I – apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;
- II – julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;
- III – apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo poder público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;
- IV – realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades

**Art. 74.** Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

**Art. 75.** As normas estabelecidas nesta Seção aplicam-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios.

*Parágrafo único.* As Constituições estaduais disporão sobre os Tribunais de Contas respectivos, que serão integrados por sete conselheiros.

## CAPÍTULO II DO PODER EXECUTIVO

### Seção I Do Presidente e do Vice-Presidente da República

**Art. 76.** O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelos Ministros de Estado.

**Art. 77.** A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente.  
(Caput do artigo com redação dada pela EC nº 16, de 1997)

§ 1º A eleição do Presidente da República importará a do Vice-Presidente com ele registrado.

§ 2º Será considerado eleito Presidente o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 3º Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição em até vinte dias após a proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 4º Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.

§ 5º Se, na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescer, em segundo lugar, mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.

**Art. 78.** O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse em sessão do Congresso Nacional, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.

*Parágrafo único.* Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Presidente ou o Vice-Presidente, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

**Art. 79.** Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Presidente.

*Parágrafo único.* O Vice-Presidente da República, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei complementar, auxiliará o Presidente, sempre que por ele convocado para missões especiais.

**Art. 80.** Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência o Presidente da Câmara dos Deputados, o do Senado Federal e o do Supremo Tribunal Federal.

**Art. 81.** Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, far-se-á eleição noventa dias depois de aberta a última vaga.